

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 1/2018
PROCESSO Nº 3815/2018
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 1/2018
HOMOLOGADO EM 17/01/18

Objeto: Adesão ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, SAMU, através do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO NOROESTE DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.718.459/0001-00, situada na Rua Projetada, , na cidade de Umuarama, CEP nº 87.501-000, Estado Paraná, Telefone nº (44) 3906-1000, e-mail goncalves_saude@umuarama.pr.gov.br, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE 01					
ITEM	QTD	MÊS	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	12	MENSAL	Transferência do valor repassado ao fundo Municipal de Saúde pelo Governo Federal para custeio parcial do Consórcio, conforme Portarias nº 470, de 28 de março de 2014 e nº 3.265, de 29 de dezembro de 2016, do Ministério da Saúde e Contrato de Rateio 2/2018.	21.919,00	263.028,00
TOTAL					R\$-263.028,00

LOTE 02					
ITEM	QTD	MÊS	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	12	MENSAL	Rateio do valor per capita para custeio do consórcio no valor de 0,85 estabelecido pela Décima Nona Assembleia Geral Ordinária, para 21.812 habitantes de Ubitatã, com base no Censo/IBGE/Estimativa 2016, e Contrato de Rateio 01/2018.	18.540,20	222.482,40
TOTAL					R\$-222.482,40

2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

2.1. Local de execução: Conforme direcionamento da central a contratada deve atender em qualquer local que seja solicitado, tanto pelo telefone **192**, quanto informações/solicitação na instalação do SAMU, localizada na Avenida João Pipino, anexo ao Corpo de Bombeiros Comunitário.

2.2. Prazo de execução: Imediato, devendo ter sempre uma equipe prontamente posicionada para atender as solicitações.

2.3. Do serviço: Os serviços compreendem o atendimento telefônico pelo **192** por 24 horas por dia, 7 dias por semana. A ligação é atendida pela Central Operativa da Rede de Urgência e Emergência, por técnicos em enfermagem que triam e classificam a emergência, e de acordo com a necessidade da ocorrência, transferem imediatamente a ligação ao médico regulador. Esse profissional, pode responder em duas maneiras que são adaptadas a cada caso:

- **ORIENTAÇÃO POR TELEFONE:** Quando a situação do paciente pode ser resolvida por telefone, tanto por uma orientação de encaminhamento como outras orientações.
- **DESLOCAMENTO DAS VIATURAS:** De acordo com a gravidade da ocorrência, o médico envia a viatura ao local, podendo ser acionada a USB (Unidade de Suporte Básico) composta por técnico em enfermagem e condutor - socorrista, ou a USA (Unidade de Suporte Avançado) composta por médico, enfermeiro e um condutor-socorrista.

Dependendo da situação, a Central aciona o apoio das viaturas da equipe do Corpo de Bombeiros, da Auto-Pista e da Polícia Militar. A Central de Regulação após o acionamento das unidades, acompanha o atendimento até o seu término, dando apoio a equipe quando necessário e preparando a recepção da porta de entrada dos hospitais referências para garantir o atendimento da urgência. Após o acionamento das unidades pela regulação médica de urgências do SAMU, independente da decisão tomada, a central de regulação médica de urgência acompanhará o atendimento até seu término, apoiando as equipes quando necessário e preparando a recepção hospitalar adequada ao atendimento da urgência.

2.4. Detalhamento do serviço: Os serviços possuem caráter de urgência e emergência, por tratar de atendimentos onde os profissionais de saúde atendem os mais diversos tipos e gravidade de acidente.

- a) As ambulâncias devem estar com todos seus equipamentos em perfeita condições de uso;
- b) O telefone **192** em nenhum momento poderá estar indisponível ou com as linhas congestionadas;
- c) Encaminhar um relatório mensal a Secretaria de Saúde, informando os atendimentos realizados no período.

2.5. Condições de Prestação de serviços: A prestação do serviço deve estar em conformidade com a especificação, sendo que:

- a) Na hipótese de constatação de anormalidade que comprometa a prestação de serviço adequada, bem como se constatado divergência entre o serviço licitado e o fornecimento,
- b) Deverá fazer as adequações necessárias, sem ônus para o município conforme art. 69 da Lei Federal 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas em Lei.
- c) Verificado que o serviço atende a todos os requisitos Contratuais, o mesmo será aceito.

2.6. Fiscal do Contrato: *Marilza Nunes Coelho, Telefone (44) 3543-4356.*

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A contratante deverá assegurar a escuta médica permanente para as urgências, através da Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;

- 3.2.** Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, através de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todos os municípios da região de abrangência;
- 3.3.** Realizar a coordenação, a regulação e a supervisão médica, direta ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;
- 3.4.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.
- 3.5.** Promover a união dos meios médicos próprios do SAMU ao dos serviços de salvamento e resgate do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária, da Defesa Civil ou das Forças Armadas quando se fizer necessário;
- 3.6.** Realizar o atendimento médico pré-hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital;
- 3.7.** Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito macrorregional e estadual, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes;
- 3.8.** Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tipo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes;
- 3.9.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 3.10.** Servir de fonte de pesquisa e extensão a instituições de ensino;
- 3.11.** Manter, diariamente, informação atualizada dos recursos disponíveis para o atendimento às urgências;
- 3.12.** Prover banco de dados e estatísticas atualizados no que diz respeito a atendimentos de urgência, a dados médicos e a dados de situações de crise e de transferência inter-hospitalar de pacientes graves, bem como de dados administrativos;
- 3.13.** Participar da educação sanitária, proporcionando cursos de primeiros socorros à comunidade, e de suporte básico de vida aos serviços e organizações que atuam em urgências;
- 3.14.** Estabelecer regras para o funcionamento das centrais regionais.
Emitir recibos/boletos encaminhando-o até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- 3.15.** Realizar relatórios mensais e anuais sobre os atendimentos de urgência, transferências inter-hospitalares de pacientes graves e recursos disponíveis na rede de saúde para o atendimento às urgências;

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.
- 4.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.4. Pagar à Contratada, conforme execução de cada serviço, o valor resultante da execução dos serviços;

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor do presente contrato é de *R\$-485.510,40 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e dez reais e quarenta centavos)*, o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

5.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Despesa Orçamentária	Fonte de Recurso	Desc. da Despesa
0606	1815	Demais serviços de terceiros - PJ
0609	2166	Demais serviços de terceiros - PJ

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente após apresentação do recibo. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

6.2. No corpo do recibo, deverá ser informado o número do processo, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

6.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

7. PRAZOS

7.1. De acordo com o planejamento e necessidade da secretaria prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

8. REAJUSTE

8.1. O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2018, inclusive caso o consórcio não saia vencedor na demanda movida em face do INSS, e em decorrência disso, retorne a efetuar o pagamento da obrigação patronal, que no momento está suspenso, conforme discutido na 19ª Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 31 do mês de julho de 2017.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

10. RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no *Item 09* do presente Contrato;
- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

10.2. Caso ocorra uma rescisão, fica a parte provocadora obrigada a comunicar a outra com trinta dias de antecedência.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

12. CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *l*he supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de direito público e subsidiariamente e os termos deste contrato.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 17 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO NOROESTE
DO PARANÁ**

Representante legal da empresa
Contratada